



**CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");

(ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("Escritura de Emissão");

(iv) Em 08 de maio de 2015, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de março 2014 e prorrogado através das assembleias datadas de 05 de agosto de 2014, 07 de maio de 2015 e 1º de setembro de 2015; e

(v) Em 10 de setembro de 2015, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Segundo Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data, cujo objeto foi (a) a prorrogação do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série para 15 de março de 2016, com a consequente alteração do referido período de capitalização, mantidos os demais eventos; e (b) a estipulação de que o pagamento da Parcela de Amortização da Segunda Série ocorresse em 15 de março de 2016;

(vi) Em 28 de março de 2016, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Terceiro Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data, cujo objeto, dentre outros, foi (a) aprovação da utilização do saldo existente na Conta Reserva Debêntures de modo que o Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e o Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, originalmente prevista para ocorrer em 15 de março de 2016, consoante disposto no item 4.2.2.3.1 da Escritura de Emissão, e alterado através do item 4.2.1 do Segundo Aditamento, ocorrerá de forma parcial e proporcional entre a Primeira e Segunda Séries, postergando-se, tão somente, o pagamento do saldo remanescente para 15 de setembro de 2016, mantidos

0000

todos os demais eventos; (b) autorização para postergação do pagamento da Parcela de Amortização da Primeira Série e da Parcela de Amortização da Segunda Série para 15 de setembro de 2016; (c) aprovação da dispensa de mediação e aplicação do ICSD, conforme disposto no item 7.1, "j" da Escritura de Emissão, no que tange, tão somente, a publicação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (d) autorização da recomposição integral do saldo da Conta Reserva Debêntures, utilizado para o Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até 15 de setembro de 2016, sendo que a partir de tal data, o saldo mínimo da Conta Reserva Debêntures passará de 50% para 100% do serviço da dívida semestral, ou seja, da próxima Remuneração e Amortizações aplicáveis;

(vii) Em 01 de julho de 2016, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou, dentre outras matérias, a não decretação de vencimento antecipado automático da Emissão em razão da ausência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização das Garantias Terracap, firmadas originalmente em 12 de dezembro de 2012 entre o Governo do Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Emissora, nos montantes determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja via aditivos contratuais ou constituição de novos instrumentos de garantia, de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes, estejam definitivamente sanadas, até 15 de setembro de 2016;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Quarto Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos aqui empregados em maiúsculo que não estejam definidos neste Quarto Aditamento terão o significado a eles na Escritura de Emissão e nos seus posteriores aditamentos, exceto se de outra forma definidos no presente Quarto Aditamento.

### **CLÁUSULA 2 - AUTORIZAÇÃO**

2.1. O presente Quarto Aditamento é celebrado nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de julho de 2016.

### **CLÁUSULA 3 - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO**

3.1. Este Quarto Aditamento deverá ser arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF"), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor, pela Emissora,

1



0000

sendo que no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de sua celebração da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 01 de julho de 2016, a Emissora deverá proceder com o registro do presente Quarto Aditamento, encaminhando ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada.

#### CLÁUSULA 4 - ALTERAÇÕES

4.1. Alterar o inciso "z", alterar o inciso "aa" e adicionar o inciso "bb" ambos referentes à Cláusula 6.1 e 6.1.1 da Escritura de Emissão, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

(...)

*(z) não ocorrência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização das Garantias Terracap, firmadas originalmente em 12 de dezembro de 2012 entre o Governo do Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Emissora, nos montantes determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja via aditivos contratuais ou constituição de novos instrumentos de garantia, até 15 de setembro de 2016, de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas, observado o disposto no item z.1 abaixo;*

*(aa) ausência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças Conta Centrad firmado originalmente em 11 de julho de 2013 entre Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – Centrad, Caixa Econômica Federal e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., até 15 de setembro de 2016 de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas.*

*(bb) não apresentação pelo escritório de advocacia Piquet Carneiro, já contratado pela Emissora, e à disposição do Debenturista, bem como, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante deste, do seguinte: (i) elaboração de relatório preliminar, até **25 de julho de 2016**, contextualizando o Debenturista e o Agente Fiduciário sobre (a) análise do Contrato de Concessão e garantias da PPP (incluindo Garantias Terracap), inclusive no que diz respeito a suas alterações, de forma que o Debenturista e o Agente Fiduciário possam ter a garantia de que*

4

1

os atos feitos à época foram válidos ainda que atualmente sejam objeto de questionamento; (b) verificação da operacionalização/aperfeiçoamento das garantias da PPP (incluindo Garantias Terracap), já constituídas ou a serem constituídas conforme o Contrato de Concessão, e apontamento de medidas que possam ser tomadas (negociais, extrajudiciais ou judiciais) a fim de regularizar os referidos processos; (c) acompanhamento dos procedimentos necessários à emissão do Habite-se para o Projeto; e (d) o andamento das pendências judiciais e administrativas atualmente existentes no âmbito da operacionalização/aperfeiçoamento das Garantias Terracap já constituídas ou a serem constituídas conforme o Contrato de Concessão; (ii) elaboração de memorando completo atualizando os temas anteriormente indicados no item (i) acima, bem como análise sobre a viabilidade de judicialização pela Emissora até o dia **01 de setembro de 2016**; e (iii) realização de ligações ou reuniões com o Debenturista, podendo inclusive o Agente Fiduciário participar para expor os possíveis caminhos para regularização dos cenários acima definidos, bem como, para esclarecimento de quaisquer dúvidas que se façam presentes inclusive, mas não se limitando, em decorrência dos relatórios/pareceres emitidos.

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas "a", "c", "e", "f", "i", "k", "l", "o", "q", "r", "v", "y", "z", e "aa", "bb", da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, assim que tomar conhecimento, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

## **CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÕES**

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

## **CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.



6.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brasília, 01 de julho de 2016.

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD**

  
Nome: Roberto de Mendonça Braga  
Cargo: Diretor Geral

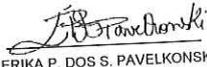
  
Nome: Marco Antônio Lopes  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

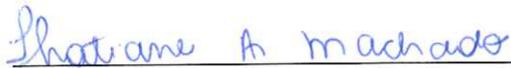
  
Nome: Thais Fernanda G. Uga  
Cargo: Dep. Jurídico

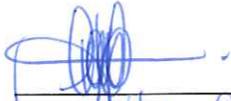
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2016 SOB N.: 20160672333  
Protocolo: 16/067233-3, DE 23/12/2016

Empresa: 53 3 0001017-0  
CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD

  
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI  
SECRETÁRIA-GERAL

**Testemunhas:**

  
Nome: Thatiene Azenha Machado  
RG: 401.528.628-62  
CPF: Financeiro

  
Nome: Ysla Caroline Lima Nery  
RG: 8649030 SSP-PE  
CPF: 100.343.524-65

